Designer drugs

DESIGNER DRUGS

Kellen Christina de Freitas Gissoni

Bacharela em Ciências Farmacêuticas pela Universidade de Brasília (UnB).

Especialista em Ciências Forenses IFAR/LS

E-mail: kellencfg@gmail.com

Palavras-chave: Designer drugs, legal highs, drogas de desenho, novas drogas psicoativas.

INTRODUÇÃO

As designer drugs, drogas de desenho ou planejadas, são produzidas exponencialmente em

velocidade e quantidade (UNODC, 2010): pelo menos uma nova substância é reportada

semanalmente (EMCDDA, 2015). Representam um problema de saúde pública, pelo

desconhecimento e imprevisibilidade de estruturas e efeitos e dificuldades de análise

(BONNICI et al., 2015). Assim, os usuários jogam uma "roleta russa" química ao consumi-las

(GIBBONS, 2012): a avaliação de risco da catinona 3,4-metilenodioxipirovalerona (MDVP),

por exemplo, mostrou sua ligação a 99 mortes na Europa (EMCDDA, 2015). Essas drogas

também constituem desafio aos órgãos policiais e governamentais quanto à análise pericial

e necessidade de consolidação de aparato legal específico para combate a sua produção e

tráfico.

OBJETIVO

Este trabalho pretende demonstrar a importância do conhecimento e estudo contínuo

acerca das drogas de desenho, contextualizando o surgimento crescente de novas

substâncias no panorama mundial e as dificuldades analíticas e legislativas.

METODOLOGIA

Trata-se de revisão bibliográfica realizada em bases de dados como PUBMED, Scielo,

EMBASE, sítios eletrônicos e Agências Reguladoras.

85

Acta de Ciências e Saúde Número 05 Volume 01

2016

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na antiguidade já se utilizavam drogas, à época fabricadas a partir de plantas, fungos, entre outros, a exemplo da planta Cannabis sativa e do cogumelo Amanita muscaria (ARAÚJO, 2012). Já em 1980 ocorreram mais de quinze mortes nos Estados Unidos atribuídas à overdose por uma substância chamada de "China White" - o α-metilfentanil, derivado do fentanil com potência seis mil vezes maior que a da morfina (HENDERSON, 1988). Pela primeira vez, os laboratórios clandestinos estavam produzindo substâncias originais, não apenas cópias ilícitas de drogas já existentes (HENDERSON, 1988). Observou-se que as designer drugs produziam efeitos similares aos das substâncias proibidas, com composição química ligeiramente diferente, não constando nas listas de drogas proscritas - por isso também chamadas de legal highs (CARROLL et al., 2012). O termo designer drug surgiu com a epidemia de análogos ilegais do opioide fentanil da década de 1980 (HENDERSON, 1988). Atualmente termo mais apropriado que as abarca é novel psychoactive drugs, devido ao aumento do controle sobre essas drogas, tornando obsoleto o termo legal highs (EMCDDA, 2015). As principais classes de designer drugs são categorizadas por estruturas e efeitos: anfetamínicos (feniletilaminas), catinonas, piperazinas, canabinoides e triptaminas (BONNICI, 2015). Entre 2012 e 2014, o maior percentual das substâncias reportadas era de canabinoides sintéticos (por exemplo JWH-122 e JWH-073). Em 2015, observou-se expressiva elevação na notificação de catinonas, como mefedrona e MDPV, e o surgimento de uma variedade de substâncias não pertencente às classes mencionadas, como opioides, sedativos (UNODC, 2015) e derivados de arilciclohexaminas, a exemplo da metoxetamina (EMCDDA, 2014). No Brasil, as principais apreensões são de estimulantes sintéticos, como fenetilaminas (os NBOMes) e 3,4-metilenodioximetanfetamina (MDMA) (MACHADO et al., Provavelmente usuários são atraídos pelo fato de as drogas não serem 2012). expressamente ilegais ou detectadas em exames, facilidade de aquisição pela internet venda em sites na dark web ou deep web (UNODC, 2014) – e existência de fóruns informativos sobre efeitos e recomendações de uso (GILANI, 2016). As drogas são anunciadas como "sais de banho", "incensos" ou produtos "para pesquisa, não para consumo humano" (ARUNOTAYANUN, 2012). Esse comércio virtual favorece o tráfico

internacional e dificulta o rastreamento e desmantelamento de organizações criminosas, devido à escassez de normas específicas e ausência de regulação internacional (UNODC, 2012). A dificuldade em controlar a produção ilegal dessas drogas advém da simplicidade da estrutura e equipamentos necessários para sua fabricação e da adaptação célere às novas leis antidrogas. A utilização de precursores que não estão sob controle – incluindo precursores extraídos de preparações farmacêuticas – mudança de localização dos laboratórios e alteração de rotas de tráfico são algumas das estratégias utilizadas (UNODC, 2012). Um novo desafio é o surgimento de compostos químicos novos e não tradicionais, designer precursors, criados de forma semelhante às drogas de desenho, para burlar os controles e regulamentações (INCB, 2015). Analisá-las e identificá-las são grandes desafios, pois o surgimento dessas drogas é superior à adequação dos métodos de identificação. Não há técnicas estabelecidas para realização de triagens, informações em bancos de dados (BULCÃO, 2012) ou padrões de referência para as análises, pois sua produção e aquisição são processos caros, demorados e burocráticos (LAKS et al., 2004). O grupo SWGDRUG (Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs) recomenda análise com múltiplas técnicas não relacionadas. O recomendado é o uso de uma técnica de categoria A (por exemplo, espectroscopia de infravermelho, espectroscopia de massas) associada a no mínimo um método de qualquer categoria (A, B ou C); ou dois métodos de categoria B (por exemplo, cromatografia gasosa, cromatografia em camada delgada) mais um método da categoria B ou C (testes colorimétricos, espectroscopia ultravioleta) (SWGDRUG, 2016). A falta de padrões de referência dessas drogas impossibilita o desenvolvimento de metodologias analíticas validadas para análise. Assim, para a identificação dos compostos é necessário que sejam realizados mais testes, utilizando técnicas adicionais - como ressonância magnética nuclear e espectrometrias de massas de alta resolução - despendendo maior tempo e mais recursos, o que não condiz com a realidade analítica da maioria dos laboratórios. A proibição dessas drogas também constitui desafio, pois continuamente surgem novos compostos, não incluídos nas listas de substâncias proibidas. Os governos tomam diferentes medidas para tentar mudar essa realidade: utilizam leis relacionadas a medicamentos ou à proteção ao consumidor, modificam leis antidrogas tornando-as mais genéricas ou criam novas leis especificamente para essas substâncias (EMCDDA, 2015). No Brasil a Portaria 344/98 define

as substâncias proibidas no país e avanços foram feitos com a criação de pontos focais entre a Polícia Federal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para facilitar a troca

de informações (INCB, 2015). Isso levou à proscrição de estruturas básicas de drogas em

substituição à proibição taxativa de substâncias específicas (BRASIL, 2016).

CONCLUSÃO

Cada vez mais países elaboram novas legislações para proibir drogas existentes e novas

drogas de desenho. O surgimento rápido de novos compostos desconhecidos exige uma

resposta também rápida dos governos, auxiliados pelos órgãos de controle, como polícias e

agências reguladoras. A cooperação internacional dos últimos anos tem resultado no

aperfeiçoamento das notificações, análises e controle sobre as designer drugs, o que

modificará futuramente o panorama apresentado no presente resumo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. ANVISA. Lista de substâncias sujeitas a controle especial no Brasil. 2016. Disponível

em: <http://portal.anvisa.gov.br/lista-de-substancias-sujeitas-a-controle-especial>. Acesso

em: 20 de agosto de 2016.

ARAÚJO, T. Almanaque das drogas. 2 ed. São Paulo: Leya, 2012.

BONNICI, K.S.; DARGAN, P. I.; WOOD, D.M. Novel psychoactive substances or 'legal highs'.

British Journal of Hospital Medicine, Londres, v. 76, n. 9, p. C130-C134, set. 2015.

BULCÃO, R. et al. Designer Drugs: Aspectos Analíticos e Biológicos. Química Nova, Brasil, v.

35 (1), p. 149-158, 2012.

CARROLL, F. I. et al. Designer drugs: a medicinal chemistry perspective. Annals of the New

York Academy of Sciences, Estados Unidos, v. 1248, p. 18-38, fev. 2012.

EMCDDA (European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction). European drug report

2014: trends and developments. United Nations Publications, 2014. Disponível em:

http://www.emcdda.europa.eu/edr2014>. Acesso em: 16 de agosto de 2015.

88

Acta de Ciências e Saúde Número 05 Volume 01

2016

EMCDDA (European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction). **European drug report: trends and developments 2015.** United Nacions Publications, 2015. Disponível em: http://www.emcdda.europa.eu/edr2015. Acesso em: 16 de agosto de 2015.

EMCDDA (European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction). **New psychoactive substances in Europe: Innovative legal responses.** Publications Office of the European Union, Luxemburgo, 2015. Disponível em: http://www.emcdda.europa.eu/publications/adhoc-publication/new-psychoactive-substances-europe-innovative-legal-responses. Acesso em: 16 de agosto de 2016.

GILANI, F. **Novel psychoactive substances: the rising wave of "legal highs".** [Editorial]. British Journal of General Practice, v. 66, n. 642, p. 8-9, jan. 2016

GIBBONS, S. 'Legal Highs'—novel and emerging psychoactive drugs: a chemical overview for the toxicologist. Clinical Toxicology, v. 50, n. 1, p. 15-24, 2012.

HENDERSON, G.L. **Designer drugs: past history and future prospects.** Journal of Forensic Sciences, Estados Unidos, v. 33 (2), p. 569–575, Mar. 1988.

INCB (International Narcotics Control Board). **Report of the International Narcotics Control Board for 2015.** Estados Unidos, 2016. Disponível em: http://www.incb.org/incb/en/publications/annual-reports/annual-report-2010.html. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

LAKS, S. et al. **Analysis of Street Drugs in Seized Material Without Primary Reference Standards.** Analytical Chemistry, Finlândia, v. 76, p. 7375-7379, 2004.

MACHADO, L. F. et al. **Designer Drugs in Brazil 2007/2012.** III – EnqFor, Encontro Nacional de Química Forense, 2012, Ribeirão Preto, SP, Brasil.

SWGDRUG (Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs). **SWGDRUG Recommendations.** Estados Unidos. Versão 7.1. Jun. 2016. Disponível em: http://www.swgdrug.org/approved.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2016.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) report. **Tracking designer drugs, legal highs** and bath salts. Disponível em: http://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2012/November/tracking-designer-drugs-legal-highs-and-bath-salts.html. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **World drug report 2010.** United Nations Publications, 2011. Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2010/World_Drug_Report_2010_lores.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **World drug report 2014.** United Nations Publications, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **World drug report 2015.** United Nations Publications, 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

AGRADECIMENTOS

À professora Ma. Beatriz Taynara Araújo dos Santos pelas contribuições ao conteúdo deste trabalho.

Não foram declarados conflitos de interesse associados à publicação deste artigo.